

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSEPE/17 – 10 de janeiro de 2017

Fixa Normas de Verificação e Avaliação do Aproveitamento Acadêmico dos cursos de Pós-graduação (*lato sensu*) presencial e a distância a partir de 2017.1.

O Senhor João Paulo Barros Beldi, Reitor do Centro Universitário Newton Paiva, em Belo Horizonte (MG), no desempenho de suas funções e,

considerando decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 4ª reunião ordinária/16, de 19 de dezembro de 2016, promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISCIPLINAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º - O aproveitamento acadêmico de cada curso e disciplinas é avaliado mediante o acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos na avaliação de aprendizagem prevista nesta Resolução.

Art. 2º - A Avaliação de Aprendizagem processar-se-á ao longo do desenvolvimento das disciplinas, caracterizando-se pela distribuição de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cumulativos, para cada disciplina, a saber:

- I. 45 (quarenta e cinco) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem 1 – **AV1** -, distribuídos em atividades que abrangem trabalhos escritos, provas, exercícios, individual ou em grupo, no ambiente virtual de aprendizagem.
 - a) Os 45 (quarenta e cinco) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem – **A1** - serão distribuídos em atividades diversificadas como: participação em fóruns, exercícios, pesquisas, trabalhos que apresentem relatórios ou sínteses e análise, estudo teórico orientado, análise de produtos e outras atividades síncronas e assíncronas em conformidade com o Projeto Pedagógico dos cursos.
- II. 55(cinquenta e cinco) pontos atribuídos a uma Avaliação Final - **AF** - após o cumprimento do conteúdo programático de cada disciplina, aplicada presencialmente em data prevista no cronograma geral do curso e/ou cronograma específico de cada disciplina, em local, previamente definido pela Newton.
 - a) A Avaliação Final deverá contemplar todo o conteúdo da disciplina, e, avaliará as habilidades e competências descritas no Projeto Pedagógico do respectivo curso e, dentro das especificidades de cada curso assegurando a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares.



Art. 3º- Somente será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atingir o somatório mínimo de 70 (setenta) pontos, aferidos em cada disciplina, apurados após a realização do quanto disposto no parágrafo 1º deste Artigo, se assim se fizer necessário.

Parágrafo 1º : O aluno reprovado com nota entre 60(sessenta) e 69,9(sessenta e nove vírgula nove) poderá fazer uma prova especial valendo 100(cem) pontos que, somada à nota inicial e dividida por dois deverá ser igual ou superior à 70(setenta).

Parágrafo 2º : O aluno reprovado com nota inferior a 60(sessenta) em qualquer disciplina deverá repeti-la integralmente, obrigando-se a todas as verificações do rendimento escolar.

Art. 4º - No início de cada oferta, o Plano de Ensino/Cronograma da disciplina, com explicitação da ementa, orientações específicas da disciplina e critérios de avaliação deverá ser disponibilizado aos alunos pelos professores.

Art. 5º- Avaliação de monografias, de disciplinas práticas e de trabalhos de conclusão de curso, será feita na forma definida pelo Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II - DAS DISCIPLINAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Art. 6º - O aproveitamento acadêmico de cada curso e disciplinas é avaliado mediante o acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos na avaliação de aprendizagem prevista nesta Resolução.

Art. 7º - A Avaliação de Aprendizagem processar-se-á ao longo do desenvolvimento das disciplinas, caracterizando-se pela distribuição de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cumulativos, para cada disciplina, a saber:

I. 60 (sessenta) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem 1 – **A1** -, distribuídos em atividades que abrangem trabalhos orais e escritos, provas exercícios, seminários, individual ou em grupo.

a) As atividades acima descritas poderão ser realizadas na forma de exercícios ou pesquisa desenvolvidas ao longo das disciplinas, trabalhos que apresentem relatórios ou sínteses e análise, estudo teórico orientado, análise de produtos e outras atividades síncronas e assíncronas em conformidade com o Projeto Pedagógico dos cursos.

II. 40 (quarenta) pontos atribuídos a uma Avaliação Final – **AF** -, após o cumprimento do conteúdo programático de cada disciplina, aplicada em data prevista no cronograma geral do curso e/ou cronograma específico de cada disciplina.

b) A Avaliação Final deverá contemplar todo o conteúdo da disciplina, e, avaliará as habilidades e competências descritas no Projeto Pedagógico do respectivo curso e, dentro das especificidades de cada curso assegurando a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares.



Art. 8º- Somente será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atingir o somatório mínimo de 70 (setenta) pontos, aferidos em cada disciplina, apurados após a realização dos dispositivos previstos nos incisos I e II do Artigo 17º.

Parágrafo 1º : O aluno reprovado com nota entre 60(sessenta)e 69,9(sessenta e nove vírgula nove) poderá fazer uma prova especial valendo 100(cem) pontos que, somada à nota inicial e dividida por dois deverá ser igual ou superior à 70(setenta).

Parágrafo 2º : O aluno reprovado com nota inferior a 60(sessenta) em qualquer disciplina deverá repeti-la integralmente, obrigando-se a todas as verificações do rendimento escolar.

Art. 9º - No início de cada oferta, o Plano de Ensino/Cronograma da disciplina, com explicitação da ementa, orientações específicas da disciplina e critérios de avaliação deverá ser disponibilizado aos alunos pelos professores.

Art. 10º- Avaliação de monografias, de disciplinas práticas e de trabalhos de conclusão de curso, será feita na forma definida pelo Projeto Pedagógico do curso.

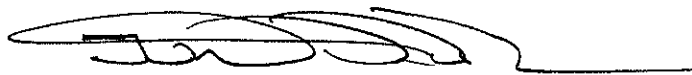
CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - A Coordenação de Pós-Graduação deverá atualizar os PPCs de todos os seus cursos no que concerne à Avaliação de Aprendizagem, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias a partir da publicação dessa Portaria.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2017, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas nas Resoluções Nº 05/CONSEPE/15 de 22/12/15, Nº 01/CONSEPE/15 de 15/01/15, Nº. 06/CONSEPE/09 de 20/10/09, Nº. 04/CONSEPE/09 de 26/06/09, Nº. 03/CONSEPE/07 de 21/03/07, Nº. 11/CONSEPE/04, de 01/07/04, e Portaria Nº. 31/REITORIA/03, de 03/12/03.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Reitoria, aos dez dias do mês de janeiro de 2017.



João Paulo Barros Beldi
Reitor

